



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Certifico e cumpre que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 15/05/20

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
DAB/IMG-143.911

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020, O QUAL FOI ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020 E 044/2020, E PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 5ª Reunião do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 12 do Decreto Municipal 037/2020, com a seguinte redação:

“§6º – Fica autorizada a contratação de 02(duas) pessoas, que possuam motocicleta própria, para atuarem como fiscais de controle epidemiológico, principalmente no período noturno dos dias de semana, bem como, nos finais de semana e feriados, bem como, a contratação de 04(quatro) pessoas para complementarem a fiscalização de controle epidemiológico, em horário comercial, nos dias de semana.



§7º - Compete à autoridade fiscalizadora, seja ela, fiscais do Município ou a Polícia Militar, fazer a análise de caso a caso, no que diz respeito à aglomeração de pessoas, seja em local público e aberto, seja em local privado.

§8º - Caso as autoridades descritas no §7º entendam que a aglomeração esteja colocando em risco a saúde pública, independentemente do número de pessoas, poderá proceder a autuação do proprietário do imóvel em que a mesma esteja ocorrendo, seja em seu interior, nas suas dependências ou em seu perímetro (calçada, frontal ou oposta, e testada), ou, dos proprietários dos veículos cujo som esteja ligado nos locais públicos, ou, caso não seja possível identificar o organizador do evento, que seja solicitado o documento de identificação dos presentes para que seja lavrada a autuação pessoal aos mesmos, devendo estas ser devidamente fundamentadas, constando, entre outras informações importantes, o número de pessoas aproximadamente aglomeradas, a proximidade entre elas, a ausência ou uso inadequado de máscaras e/ou o local de tamanho inadequado para a aglomeração.

§9º - A critério das autoridades municipais ou militares, considerando a gravidade e/ou a reiteração dos casos, a autuação referida ou qualquer documento elaborado a partir das fiscalizações poderão ser enviados ao Ministério Público e/ou à Delegacia de Polícia Civil para apuração de eventual responsabilidade por crime de desobediência (art. 330, Código Penal), infração de medida sanitária preventiva (art. 268, Código Penal) e/ou outro (s) delito (s).

**Art. 2º** - O funcionamento das academias, de qualquer modalidade esportiva, não será autorizado momentaneamente, sendo a estas, facultado apresentar para o Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19, um Plano de Trabalho, contendo a metodologia que será aplicada à prevenção da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**



propagação do COVID-19, em caso de eventual retomada de suas atividades, sendo que este será submetido à apreciação e deliberação do respectivo Comitê.

**Art. 3º** - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Decretos Municipais nº 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020 e 044/2020, por mais 15(quinze) dias, contados a partir do dia 16/05/2020, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais normas constantes no Decreto Municipal nº 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020 e 044/2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 15 de maio de 2020.

  
**Fradique Gurita da Silva**

**Prefeito Municipal**